



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 420 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprens»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	KzR: 250 000 000.00	
	A 1.ª série	KzR: 115 500 000.00	
	A 2.ª série	KzR: 85 750 000.00	
	A 3.ª série	KzR: 55 500 000.00	

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.ªs o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 1998 até 15 de Dezembro de 1997, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	KzR: 650 000 000.00
1.ª série	KzR: 315 500 000.00
2.ª série	KzR: 232 000 000.00
3.ª série	KzR: 145 500 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados anteriormente acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal para todo o ano, por cada

série, no valor de KzR: 8 850 000.00. Este valor poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pelos Correios de Angola em 1998.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar que no caso do envio do *Diário da República* ser através do correio, nos indiquem o endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados sempre que houver uma desvalorização da moeda nacional.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1997 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 10%.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/97:

Aprova o regime especial aduaneiro para o sector produtivo nacional.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 78/97

de 12 de Dezembro

Considerando que, no quadro do Programa Económico e Social do Governo, é priorizada a reanimação da oferta interna, nomeadamente do Sector Produtivo, através da aplicação de políticas suportadas na gestão racional dos recursos necessários e da substituição progressiva das importações por produção interna, em condições de viabilidade e vantagens para o País;

Tendo em conta que o baixo nível de produção e de desempenho impõem que o Estado adopte medidas de apoio, incentivo e defesa do Sector Produtivo;

Considerando ainda que um dos instrumentos para fomentar e estimular o Sector Produtivo e o investimento são os incentivos fiscais, nomeadamente aduaneiros, devidamente enquadrados por uma política macro-económica coerente e estável;

Tendo em conta o estabelecido no artigo 14.º da lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para 1997;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Os benefícios pautais que o presente decreto estabelece são de aplicação transitória, têm uma duração máxima de 8 anos e decaem ao longo deste período, de modo a permitir que durante o mesmo, as empresas nacionais do sector se organizem, fortaleçam, modernizem e atinjam níveis razoáveis de competitividade.

Art. 2.º — Os bens de equipamento, as matérias-primas de base e os produtos de consumo intermédio utilizados directamente no processo produtivo, são isentos de direitos e mais imposições aduaneiras com excepção do imposto de selo e das taxas devidas pela prestação de serviços.

Art. 3.º — 1. O Conselho de Ministros delega competência no Ministro das Finanças para a criação de sobretaxas com um limite máximo de 15%, relativamente aos bens importados concorrentes da produção nacional.

2. As sobretaxas referidas no número anterior serão fixadas após comprovação das respectivas capacidades de oferta interna e da prévia auscultação dos órgãos de tutela.

Art. 4.º — É actualizado o nível de tributação da Pauta Aduaneira de importação em vigor de acordo com a lista de posição e subposição, que constituem o anexo a este decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação ao presente diploma são resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Agosto de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Promulgado a 1 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

ANEXO I

Lista das posições e subposições da Pauta Aduaneira de Importação, em vigor, cujo nível de tributação foi actualizado

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
01.01		Gado cavalari, asinino e muar	15%
01.02		Gado bovino compreendendo os animais do género búfalo:	
	01	Reprodutores de raça pura	Livre
	02	Outros	15%
01.03		Gado suíno	15%
01.04		Gado ovino e caprino:	
	01	Da espécie ovina	15%
	02	Da espécie caprina	15%
01.05		Aves de capoeira	15%
01.06		Outros animais:	
	01	Animais das espécies utilizadas principalmente para a alimentação humana	15%
	02	Outros (compreendendo animais para jardins zoológicos, os cães e os gatos)	15%
	

CAPÍTULO II

Carnes e miudezas comestíveis

02.01		Carnes e miudezas, comestíveis, dos animais incluídos nos n.ºs 01.01 a 01.04, inclusivé, frescas, refrigeradas ou congeladas:	
	01	Carne de gado bovino com osso	15%
	02	Carne de gado bovino sem osso	15%
	03	Carne das espécies ovina e caprina	15%
	04	Carne da espécie suína	15%
	05	Carne das espécies cavalari, asinina ou muar	15%
	06	Miudezas	15%
02.02		Aves de capoeira, mortas e suas miudezas comestíveis, (com exclusão dos fígados), frescas, refrigeradas ou congeladas	15%
02.03		Fígados de aves de capoeira, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura	15%
02.04		Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	20%
02.05		Toucinho sem partes magras (não entremado), pombas de porco e de aves de capoeira não obtidas por expressão sem fundidas, nem obtidas por meio de solventes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	20%
02.06		Carnes e miudezas, comestíveis, de qualquer das espécies (com exclusão dos fígados de aves de capoeira), salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas:	
	01	Toucinho entremado (bacon), presunto e outras carnes de espécie porcina doméstica	20%
	02	Outras	20%

CAPÍTULO III
Peixes, crustáceos e moluscos

Números das posições		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
03.01	01 02 03	Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado ou congelado:	
		Peixe fresco (vivo ou morto) ou refrigerado (com excepção dos filetes)	40%
		Peixe congelado (com excepção dos filetes)	40%
03.02		Filetes de peixe, fresco ou refrigerado	40%
03.03		Peixe seco, salgado ou em salmoura; peixe fumado, mesmo cozido antes ou durante a defumação	40%
		Crustáceos e moluscos, compreendendo os bivalves, (mesmo separados da concha ou da casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, crustáceos com casca, simplesmente cozidos	40%

CAPÍTULO IV

Leite e laticínios; ovos de aves, mel natural, produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos

04.01		Leite e nata, frescos, não concentrados nem açucarados	15%
04.02	01	Leite e nata, conservados, concentrados ou açucarados:	
		Soro de leite	15%
	02	Leite (com excepção do soro) em pó ou granulado, com um teor em peso de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%	15%
	03	Leite (com excepção do soro) e natas, em pó ou granulado, com teor em peso, de matérias gordas superiores a 1,5%	15%
	04	Leite (com excepção do soro) e nata apresentados por outra forma que não seja em pó ou granulado	15%
04.03		Manteiga	25%
04.04		Queijo e requeijo	25%
04.05	01	Ovos de aves e gemas de ovos, frescos, secos ou conservados de outro modo, açucarados ou não:	
		Ovos em casca	35%
	02	Outros	25%
04.06		Mel natural	25%
04.07		Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	25%

SECÇÃO II

Produtos do reino vegetal

CAPÍTULO VI

Plantas vivas e produtos de floricultura

06.02		Outras plantas e raízes, vivas, compreendendo as estacas e os enxertos	15%
-------	--	--	-----

CAPÍTULO VII

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, alimentares

07.01		Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
		Outros	25%
07.03	04	Produtos hortícolas em água, salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinada a assegurar provisoriamente a sua conservação, mas não preparados especialmente para consumo imediato:	
		Azeitonas	30%
	02	Outros	30%
07.04		Produtos hortícolas dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo	30%
07.05		Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo em película ou partidos:	
	01	Feijão	25%
	02	Outros	25%
07.06		Raízes de mandioca, de arruda e de saleiro, topinambos, batata doce e outras raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de amido ou de inulina, mesmo secos ou cortados em pedaços; medula de sagu	30%

CAPÍTULO VIII

Frutas comestíveis; cascas de citrinos e de melões

08.01	01 02 03 04 05 06 07	Tâmaras, bananas, ananazes, mangas, mangostões, abacates, goiabas, cocos, castanhas do Brasil, castanhas de caju (de caju ou anacardo), frescos ou secos, com ou sem casca:	
		Bananas	30%
		Cocos	30%
		Castanhas do Brasil	30%
		Castanhas de caju	30%
		Ananazes	30%
		Abacates, mangas, goiabas e mangostões	30%
08.02	07	Tâmaras	10%
		Citrinos, frescos ou secos:	
	01	Laranjas	30%
	02	Mandarinas, compreendendo as tangerinas e satsumas; clementinas, Wilkings e outros híbridos semelhantes, de citrinos	20%
	03	Limões e limas	30%
	04	Taraxias	30%
	05	Outros	30%
08.03		Figos, frescos e secos	20%
08.04	01	Uvas, frescas ou secas:	
		Frescas	20%

Números das posições e subposições		Designação das mercadorias	Taxa
08.05	02	Secas	20%
		Frutas de casca rija, com excepção das abrangidas pelo n.º 08.02, frescas ou secas, mesmo sem casca ou sem película	
	01	Amêndoas	10%
	02	Avelãs	10%
	03	Outras	10%
08.06		Maçãs, pêras e marmelos, frescos:	
	01	Maçãs	20%
	02	Pêras e marmelos	20%
08.07		Frutas de caroço, frescas	20%
08.08		Bagas frescas	20%
08.09		Outras frutas, frescas	20%
08.10		Frutas cozidas ou não, congeladas, sem adição de açúcar	30%
08.11		Frutas conservadas provisoriamente (por exemplo, por meio de gás sulfuroso ou em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, servindo para garantir a sua conservação), mas impróprias para consumo imediato	20%
08.12		Frutas secas (com excepção das abrangidas pelos n.ºs 08.01 a 08.05, inclusivé)	30%
08.13		Cascas de citrinos e de melões, frescas, secas, congeladas, em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar provisoriamente sua conservação	20%

CAPÍTULO X
Cereais

10.01	01	Trigo ou mistura de trigo a centeio («misturo»):	
	02	Trigo duro	5%
		Outros	5%
10.02		Centeio	5%
10.03		Cevada	5%
10.04		Aveia	5%
10.05		Milho:	
		Para sementeira	5%
		Outros	15%
10.06		Arroz:	
	01	Não descorticado (arroz com casca) ou «paddy»	15%
	02	Simplemente descorticado (arroz «cargo» ou casanho)	15%
	03	Semi-branqueado ou branqueado, mesmo polido ou lustroso	15%
	04	Trincas	15%
10.07		Trigo mourisco, milho palhaço, alpista e sorgo; outros cereais:	
	01	Milho moído	25%
	02	Sorgo	25%
	03	Outros	25%

CAPÍTULO XI
Produtos de mungens; malte, amidos e féculas; glúten; inulina

11.01	01	Farinhas de cereais:	
	02	De trigo	30%
	03	De mistura de trigo e centeio	30%
		Outras	30%
11.02		Sêmolas, grãos («grãos»), grãos de cereais descascados, em pérola, partidos, esmagados ou em flocos, com exclusão do arroz do n.º 10.06, grãos de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:	
	01	Cereais descortidados, sêmolas e aglomerados de cereais, com excepção do trigo	20%
	02	Grãos de cereais, preparados, em pérolas, partidos, esmagados (incluindo os flocos); grãos de cereais, mesmo furados	20%
(11.03)		...	
11.04		Farinha dos legumes de vagem, secos, compreendidos nos n.ºs 07.05 ou de frutas incluídas no Capítulo VIII.	20%
		Farinhas e sêmolas, de sago e de raízes e tubérculos compreendidos no n.º 07.06	25%
11.05		Farinha, sêmolas e flocos de batata	25%
(11.06)		...	
11.07		Malte, mesmo torrado	20%
11.08		Amidos e féculas, inulina	15%
11.09		Glúten de trigo, mesmo seco	15%

CAPÍTULO XII
Sementes e frutos, oleaginosos; sementes e frutos, diversos; plantas industriais e medicinais; palha e forragens

12.01		Sementes e frutos oleaginosos, mesmo em pedaços:	
	01	Amêndola	25%
	02	Copra	25%
	03	Cacemote, com ou sem casca	25%
	04	Soja	10%
	05	Sementes de linho	10%
	06	Sementes de algodão	10%
	07	Sementes de ricino	10%
	08	Sementes de girassol	10%
	09	Sementes de gergelim	10%
	10	Sementes de nabo e de colza	10%
	11	Outros	20%
12.02		Farinhas de sementes e de frutos oleaginosos a que não tenha sido extraído o óleo, com exclusão da farinha de mostarda	10%
12.03		Sementes, esporos e frutos para sementes	20%
12.04		Beterraba sacarosa (mesmo cortada), fresca ou em pó, com açúcar	40%
(12.05)		...	
12.06		Lúpulo (cones e lupulina)	10%

Números das posições		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
12 07		Plantas, partes de plantas, sementes e frutos das espécies utilizadas principalmente em perfumes, em medicina ou como insecticidas, parasiticidas e similares, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó. Raiz de chicória, mesmo cortada, fresca ou seca, não torrada, alfarroba, fresca ou seca, mesmo em pedaços ou em pó, caroços de frutos e produtos vegetais, usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições. Palha e casca de cereais, em bruto, mesmo cortadas. Beterraba forrageira, couve, nabo e raízes forrageiras, feno, luzerna, sanfeno, trevo, couves forrageiras, tremoços, ervilhas e outras forragens semelhantes.	20%
12 08			20%
12 09			20%
12 11			30%

CAPÍTULO XIII

Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais

13 01		Goma-laca, mesmo branqueada, gomas, gomas-gommas, resinas, resinas e balsamos naturais	20%
13 02		Sucos e extractos vegetais, matérias pécticas pectinadas e peletos agar-agar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais	10%
13 03	01	Ópio e seus extractos	10%
	02	Outros	10%

SECÇÃO III

Gorduras e óleos vegetais gordos (animais e vegetais); produtos da sua dissociação; gorduras alimentares preparadas; ceras de origem animal ou vegetal

CAPÍTULO XV

Gorduras e óleos gordos animais e vegetais, produtos da sua dissociação, gorduras alimentares preparadas, ceras de origem animal ou vegetal

15 01		Banha e outras gorduras de porco e de aves de capoeira, obtidas por expressão, por fusão ou pela acção de solventes	25%
15 03		Estearina-solú: óleo-estearina, óleo de banha e óleo-margarina não emulsionada, sem qualquer mistura ou preparação	25%
15 04	01	Gorduras e óleos de peixe e de mamíferos marinhos, mesmo refinados:	
	02	Óleo de fígado de peixe	30%
		Outros óleos e gorduras de peixe	30%
15 05		Suária e substâncias gordas derivadas, compreendendo a lanolina	25%
15 06		Outras gorduras animais (óleo de pé-de-boi, gorduras de ovelha, gorduras de resíduos, etc.)	25%
15 07		Óleos vegetais fixos, líquidos ou concretos, em bruto, purificados ou refinados:	
	01	Óleo de soja	25%
	02	Óleo de algodão	25%
	03	Óleo de amendoim	25%
	04	Azeite de oliva	50%
	05	Óleo de girassol	25%
	06	Óleo de nabo, de colza e de mostarda	25%
	07	Óleo de linha	25%
	08	Óleo de palma	25%
	09	Óleo de coco (copra)	25%
	10	Óleo de cocoate	25%
	11	Óleo de ricino	25%
	12	Óleo de gergelim	25%
	13	Outros	25%
15 08		Óleos animais ou vegetais, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandardizados ou modificados por qualquer outro processo	25%
15 12		Óleos e gorduras, animais ou vegetais, parcial ou totalmente hidrogenados, solidificados ou endurecidos por qualquer outro processo, mesmo refinados, mas não preparados	25%
15 13	01	Margarinas, imitações de banha e outras gorduras alimentares preparadas:	
	02	Margarinas	25%
		Outras	25%
15 15		Espinaçote, em bruto, prensado ou refinado, mesmo corado artificialmente; cera de abelhas e de outros insetos, mesmo corada artificialmente	25%
15 16		Cera vegetal, mesmo corada artificialmente	25%
15 17		Dérgus; resinas provenientes do tratamento das madeiras gordas ou de ceras animais e vegetais	25%

SECÇÃO IV

Produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, tabacos

CAPÍTULO XVI

Preparados de carne, de peixe, de crustáceos e de moluscos

16 01		Chouriços, salsichas e outros enchidos, de carne, de miudezas ou de sangue	30%
16 02		Outros preparados e conservas de carne ou de miudezas	30%
16 03		Extractos e sucos, de carne; extractos de peixe, em embalagens de uso imediato	30%
16 04		Preparados e conservas, de peixe, compreendendo o caviar e seus sucedâneos	30%

CAPÍTULO XVII

Açúcares e produtos de confeitaria

17 01		Açúcar de beterraba ou de cana, no estado sólido	
-------	--	--	--

Número das posições		Designação das subcategorias	Taxa
posições	subposições		
	01	Apícolas brutas:	
	02	01 — De cana	30%
	03	02 — Outros	30%

CAPÍTULO XIX

Preparados à base de cereais, de farinha, de amidos ou de féculas, produtos de pastelaria

19.02		Extractos de malte: preparados para alimentação crianças ou para usos dietéticos ou culinários, que tenham por base farinha, sémola, amido, fécula ou extractos do malte, mesmo adicionados de cacau, em proporção inferior a 50%, em peso	30%
19.03		Massas alimentícias	30%
19.04		Tapioca, compreendendo a de fécula de batata	30%
19.05		Produtos à base de cereais, obtidos por tratamento em corrente de ar ou por torrefacção (arroz expandido, corn-flakes e semelhantes)	50%
19.07		Pão, bolachas «capão» e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, substâncias gordas, queijo ou frutas; biscoitos, incluindo os de uso farmacêutico, biscoitos, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas e produtos semelhantes	50%

CAPÍTULO XX

Preparados de produtos hortícolas, de frutas e de outras plantas ou partes de plantas

20.01		Produtos hortícolas e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar	25%
20.02		Produtos hortícolas preparados ou conservados sem vinagre sem acético	25%

CAPÍTULO XXI

Preparados alimentares diversos

21.05		Preparados para obtenção de sopas ou caldos: sopas caldos, preparados; preparados alimentares compostos, homogeneizados:	
	01	Preparados para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados	30%
	02	Preparados alimentares compostos, homogeneizados	30%
21.06	01	Leveduras naturais, vivas ou mortas; leveduras artificiais preparadas:	
		Naturais	15%

CAPÍTULO XXII

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

22.01		Águas, águas minerais, águas gaseosas, gelo e neve	50%
22.03		Cervejas	50%
22.05		Vinhos de uvas frescas: mosto de uvas frescas, amado, com álcool:	
	01	Vinhos comuns em garrafas	40%
	02	Vinhos comuns em outras embalagens	30%
	06	Vinhos de marca em outras embalagens	40%
22.08		Alcool etílico não desanarado, com um teor alcoólico igual ou superior a 80% de álcool etílico desanarado, com qualquer teor alcoólico	20%
22.10		Vinagre e seus sucedentes, para uso alimentar	30%

CAPÍTULO XXIII

Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais

23.01		Farinhas e pós, de carne, miudezas, peixe, crustáceos e moluscos, impróprios para a alimentação humana; torresmos:	
	01	Farinhas e pós de carne e miudezas, impróprios para alimentação humana; torresmos	20%
	02	Farinha e pós de peixe, crustáceos ou moluscos, impróprios para alimentação humana	20%
23.02		Sementes, farelos e outros resíduos da pesagem, moenda ou de outros tratamentos dos cereais e vegetais leguminosos:	
	01	De milho ou de arroz	20%
	02	De outros cereais	20%
	03	De leguminosas	20%
23.03		Polpa de beterraba, bagaço do cana-de-açúcar e outros desperdícios da fabricação do açúcar; resíduos do fabrico de cerveja e os obtidos nas destilarias; resíduos da fabricação de amidos e semelhantes	20%
23.04		Bagaço de oleaginosas, incluindo o de azeitona e outros resíduos da extração dos óleos vegetais, com exclusão das borras:	
	03	De algodão	20%
	04	De linho	30%
	05	De girassol	20%
	07	De côco	20%
	08	De nabo e de colza	20%
	09	Outros	20%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
partidas	subpartidas		
23.05		Borras de vinho, sarro de vinho	20%
23.06		Produtos de origem vegetal, próprios para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições	20%
24.07		Preparados forragíneos, adicionados de melão ou de açúcar; outros preparados do género dos empregados na alimentação de animais	20%
24.02		Tabacos manipulados; extractos e molhos de tabaco	50%
	02	Cigarros	40%
	03	Outros:	40%
		01 — Extractos ou molhos de tabaco	40%
		02 — Outros	40%

SECÇÃO V

Produtos minerais

CAPÍTULO XXV

Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimentos

25.01		Sal-gema, sal de fontes salinas, sal marinho, sal preparado para mesa; cloreto de sódio puro; águas mías de salinas; água do mar:	
	01	Sal marinho	30%
	02	Outros	30%
25.02		Pirites de ferro não oxidados	10%
25.03		Enxofre, com exclusão do enxofre sublimado, precipitado ou no estado coloidal	10%
25.05		Arenas naturais, mesmo coradas, com exclusão das areias metalíferas incluídas no n.º 26.01	10%
25.10		Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos alumínio-cálcico naturais, apatite e óxis fosforados:	
	01	Não molidos	10%
	02	Molidos	10%
25.11		Sulfato de bário natural (baritas); carbonato de bário natural (witherite), mesmo calcinado, com exclusão de óxido de bário	10%
25.12		Farofas silíceas fósseis e outras terras silíceas amolgadas, (kieselgur, tripoline, diatomite e outras), de densidade aparente inferior ou igual a 1, mesmo calcinadas	10%
25.13		Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente	10%
25.20		Gesso cru; anidrite; gesso calcinado, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de acelerados ou retardadores, com excepção de gesso calcinado para arte dentária:	
	01	Gesso e anidrite:	
		01 — Gesso cru	30%
		02 — Anidrite	30%
	02	Outros	30%
25.22		Cal ordinária (viva ou apagada, cal hidráulica, com exclusão de óxido e hidróxido de cálcio)	15%
25.23		Cimentos hidráulicos, compreendendo os cimentos não pulverizados ditos «cristal», mesmo curados:	
	01	Cimento branco	40%
	02	Cimento corado	30%

CAPÍTULO XXVI

Minérios metalúrgicos, escórias e cinzas

26.01		Minérios metalúrgicos, mesmo concentrados; pirites ferro oxidadas (cinzas de pirites):	
	01	Pirites de ferro oxidadas (cinzas de pirites mesaglomeradas)	30%

CAPÍTULO XXVII

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, matérias betuminosas, ceras minerais

27.01		Hulhas; aglomeradas e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha:	
	01	Antracite, mesmo pulverizada, com exclusão dos aglomerados	10%
	02	Outras hulhas, mesmo pulverizadas, com exclusão dos aglomerados	15%
	03	Aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	15%
27.04		Coque e semi-coques, de hulha, de lignite e de turfa, aglomerados ou não; carvão de retorta:	
	01	Coque e semi-coque de hulha, carvão de retorta	15%
	02	Coque e semi-coque de lignite de turfa	15%
27.12		Velasina	15%
27.13		Parafina, ceras de petróleo ou de minerais betuminosos, ozocerite, cera de lignite, cera turfa, resíduos parafínicos («Gatch», «Slack Wax» e outros), mesmo corados:	
	01	Parafina e resíduos parafínicos	15%
	02	Outros	15%

SECÇÃO VI

Produtos das indústrias químicas e das indústrias especiais

CAPÍTULO XXVIII

Produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras e de itópeos

SUBCAPÍTULO I

Elementos químicos

28.01		Halogénios (flúor, cloro, bromo e iodo):	
	01	Cloro	15%
	02	Flúor, bromo e iodo	15%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
28.02		Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	15%
28.03		Carvão (designadamente negro de carbono)	15%
28.04	01	Hidrogénio, gases raros; outros metalóides:	
	02	Oxigénio, azoto, hidrogénio e gases raros	15%
		Selénio, telúrio, flúor, arsénio, sulfúrio e boro	15%
28.05	01	Metais alcalinos e alcalino-terrosos; metais das terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou ligados entre si, mercúrio	15%
	02	Mercúrio	15%
		Metais alcalinos e alcalinos-terrosos; metais das terras raras, ítrio e escândio, mesmo em misturas ou ligas	15%

SUBCAPÍTULO II

Ácidos inorgânicos e compostos exigidos dos metalóides

28.06		Ácido clorídrico; ácido clorossulfúrico	15%
28.08		Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	15%
28.09		Ácido nítrico (azótico); ácidos sulfanítricos	15%

SUBCAPÍTULO III

Derivados halogenados, oxí-alogenados e sulfurados dos metalóides

28.14		Cloretos, oxí-cloretos e outros derivados halogenados e oxí-alogenados dos metalóides	15%
28.15		Sulfuretos metalóidicos, compreendendo o trissulfureto de fósforo	15%

SUBCAPÍTULO IV

Bases, óxidos, hidróxidos e peróxidos, metálicos, inorgânicos

28.16		Amoníaco liquefeito ou em solução (amônia)	15%
28.17	01	Hidróxidos de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio e de potássio:	
	02	Hidróxido de sódio (soda cáustica); sódio	15%
	03	Hidróxido de sódio em solução aquosa	15%
		Hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio e de potássio:	
		01 — Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	15%
		02 — Peróxidos de sódio e de potássio	15%
28.19		Óxido de zinco; peróxido de zinco	15%
28.22		Óxidos de manganés	15%
28.23		Óxidos e hidróxidos de ferro (compreendendo as terras corantes que tenham por base o óxido de ferro natural com 70% em peso, pelo menos, de ferro combinado, expresso em Fe ²⁺)	15%
28.30	01	Cloretos, oxí-cloretos e halocloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e óxiodetos:	
	02	Cloreto de amónio	15%
		Outros	15%
28.32		Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	15%
28.37		Sulfitos e hipossulfitos	15%
28.38	01	Sulfitos e alúmens; persulfatos:	
	02	Sulfato neutro, bisulfato e piro-sulfato de sódio	15%
		Outros	15%
28.39		Nitritos e nitratos	15%
28.40	01	Fosfitos, hipofosfitos e fosfatos:	
	02	Fosfatos	15%
		Outros	15%
28.42	01	Carbonatos e percarbonatos, compreendendo o carbonato de amónio comercial que contenha carbonato de amónio:	
	02	Carbonato neutro de sódio	15%
		Carbonatos, à excepção do carbonato neutro de sódio, percarbonatos, incluindo o carbonato de amónio comercial, contendo carbonato de amónio	15%
28.43		Cianetos simples e complexos	15%
28.44		Fulminatos, cianatos e tiocianatos	15%
28.46		Boratos e perboratos	15%

SUBCAPÍTULO VI

Diversos

28.49		Metais preciosos no estado coloidal; amalgamas de metais preciosos; sais e outros compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, mesmo de constituição química não definida	15%
28.54		Peróxido de hidrogénio (água oxigenada) incluindo a água oxigenada sólida	15%
28.56	01	Carbonetos, mesmo de constituição química não definida:	
		Carboneto de cálcio	15%

CAPÍTULO XXIX

Produtos químicos orgânicos

SUBCAPÍTULO I

Hidrocarbonetos, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados

29.01	01	Hidrocarbonetos:	
		Etileno	15%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
29.02	02	Polipileno	
	03	Burileno, butadieno e metilbutadieno	15%
	04	Outros hidrocarbonetos acíclicos	15%
	06	Benzeno	15%
	07	Tolueno	15%
	08	Xileno	15%
	09	Estireno	15%
	10	Etilbenzeno	15%
	11	Outros hidrocarbonetos cíclicos	15%
		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos:	
		Cloreto de vinilo (monocloroetileno)	15%
29.03	01	Tricloroetileno	15%
	02	Tetracloroetileno	15%
	03	Outros	15%
	04	Derivados sulfonados, nitrados e nitrosados dos hidrocarbonetos	15%

SUBCAPÍTULO II

Alcoóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados

29.04	01	Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	02	Alcool metílico (metanol)	15%
	03	Alcool propílico e álcool isopropílico (propano-2)	15%
	04	Alcoóis butílicos (butanóis)	15%
	05	Alcoóis octílicos (octanóis)	15%
	06	Etilenoglicol (etanol-2)	15%
29.05		Outros	15%
		Alcoóis cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15%

SUBCAPÍTULO III

Fenóis, fenóis-alcoóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados

29.06	01	Fenóis e fenóis-alcoóis:	
	02	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	15%
	03	Cresóis e seus sais	15%
29.07		Outros	15%
		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados, dos fenóis e dos fenóis-alcoóis	15%

SUBCAPÍTULO IV

Ésteres-óxidos, peróxidos de alcoóis e peróxidos de éteres epóxidos alfa e beta, acetais e semi-acetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados

29.08		Ésteres-óxidos, éteres-óxidos-alcoóis, éteres-óxidos-fenóis, éteres-óxidos-alcoóis-fenóis, peróxidos de alcoóis e peróxidos de éteres, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15%
29.09		Epóxidos, epóxialcoóis, epóxifenóis e epóxietéres (alfa ou beta); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	01	Oxido de etileno (oxirano)	15%
	02	Oxido de propileno	15%
	03	Outros	15%

SUBCAPÍTULO V

Compostos da função aldeído

29.11		Aldeídos, aldeídos-alcoóis, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeídos	15%
29.12		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados dos produtos compreendidos no n.º 29.11	15%

SUBCAPÍTULO VI

Compostos de função cetona ou de função quinona

29.13		Cetonas, cetonas-alcoóis, cetonas-fenóis, cetonas-aldeídos, quinonas, quinonas-alcoóis, quinonas-fenóis, quinonas-aldeídos e outras cetonas e quinonas de funções oxigenadas simples ou complexas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	01	Acetona	15%
	02	Metilacetona	15%
	03	Outros	15%

SUBCAPÍTULO VII

Ácidos carboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados

29.14		Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	
-------	--	--	--

Números das		Designação das mercadorias	Taxas
posições	subposições		
29.15	01	Ácido acético e seus sais	15%
	02	Éteres do ácido acético	15%
	03	Outros	15%
29.16		Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenados, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	01	Anidrido málico	15%
	02	Anidrido fítico	15%
	03	Ortoftalatos de isoctil	15%
	04	Éteres do ácido tereftálico	15%
	05	Outros	15%
		Ácidos carboxílicos de funções álcool, fenól, aldeído ou cetona e outros ácidos carboxílicos de funções oxigenadas simples ou complexas, seus anidridos, halogenados, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15%

SUBCAPÍTULO VIII

Éteres dos ácidos minerais e respectivos sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados

29.19		Éteres fosfóricos e respectivos sais, compreendendo os lactofosfatos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15%
29.21		Outros éteres dos ácidos minerais (com exclusão dos éteres dos ácidos halogenados) e respectivos sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15%

SUBCAPÍTULO IX

Compostos de funções azotadas

29.22	01 02	Compostos de função amina	15%
29.23		Compostos amidados de funções oxigenadas, simples ou complexas	15%
29.24		Sais e hidratos de amónio quaternário, compreendendo as lecitinas e outros fosfoaminolípídios	15%
29.25		Compostos de função carbamida e compostos de função amida do ácido carbónico	15%
29.27		Compostos de função nitrilo:	
		Acrilonitrilo	15%
		Outros	15%
29.28		Compostos diazóticos, azídicos ou azóxicos	15%
29.29		Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	15%

SUBCAPÍTULO X

Compostos organo-minerais e compostos heterocíclicos

29.35	01 02	Compostos heterocíclicos, compreendendo os ácidos nucleicos:	
		Lactamas	15%
		Outros:	
		01 — Para vulcanização de pneus	15%
		02 — Não especificados	20%

SUBCAPÍTULO XI

Provitaminas, vitaminas e hormonas naturais ou reproduzidas por síntese

29.38	01 02 03 04	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (compreendendo os concentrados naturais), bem como os seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas, mesmo misturados entre si ou em quaisquer soluções	10%
29.39		Hormonas, naturais ou reproduzidas por síntese; seus derivados, utilizados principalmente como hormonas; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas:	
		Insulina	10%
		Hormonas do lóbulo anterior da hipófise e similares	10%
		Hormonas córtico supra renais	10%
		Outras	10%

SUBCAPÍTULO XII

Heterósidos e alcalóides, vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres ésteres e outros derivados

29.41		Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais ésteres ésteres e outros derivados	15%
29.42		Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	15%

SUBCAPÍTULO XIII

Outros compostos orgânicos

29.43	01 02	Açúcares quimicamente puros, com exclusão da sacarose, glicose e lactose; éteres e ésteres de açúcares e respectivos sais, com exclusão dos produtos dos n.ºs 29.39, 29.41 e 29.42	15%
29.44		Antibióticos:	
		Penicilinas e seus derivados	5%
		Estreptomicinas e seus derivados	5%

Números das posições	subposições	Designação das mercadorias	Taxas
29 45	03 04	Tetraciclina e seus derivados	5%
		Outros	5%
		Outros compostos orgânicos	15%

CAPÍTULO XXXI

Adubos

31 01		Guano e outros adubos naturais, de origem animal ou vegetal, mesmo misturado entre si, mas tratados quimicamente	15%
31 02		Adubos minerais ou químicos, azotados	
	01	Nitrato de sódio natural, de teor em azoto inferior ou igual a 16,3%, em peso	10%
	02	Nitrato de amónio	10%
	03	Sulfonitrato de amónio	10%
	04	Sulfato de amónio	10%
	07	Ureia	10%
	08	Outros	10%
31 04		Adubos, minerais ou químicos, potássicos:	
	02	Cloreto de potássio	10%
	03	Sulfato de potássio, de teor em K ₂ O inferior ou igual a 52%, em peso	10%
	04	Outros	10%
31 05		Outros adubos; produtos do presente capítulo, em comprimidos, pastilhas e outras formas similares ou em embalagens de peso bruto não superior a 10 kilos:	
	01	Adubos não especificados em outras posições, contendo os três elementos fertilizantes: azoto, fósforo e potássio	10%
	02	Adubos não especificados em outras posições, contendo dois elementos fertilizantes: azoto e fósforo	10%
	03	Adubos não especificados em outras posições, contendo dois elementos fertilizantes: azoto e potássio	10%
	04	Outros adubos não especificados noutras posições; produtos deste capítulo que se apresentem, quer em tabletes, pastilhas e outras formas similares, quer em embalagens como peso bruto máximo de 10 kilos	10%

CAPÍTULO XXXII

Extractos tanantes e tintórios; tanino e seus derivados; matérias corantes, cores, tintas e vernizes; mastiques; tintas de escrever

32 05	01 02	Matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como «laminações»; produtos dos tipos denominados «agentes de branqueamento óptico»; fixáveis sobre fibras; azul natural	10%
32 08		Matérias corantes orgânicas sintéticas	10%
		Outros	10%
		Pigmentos opacificantes e cores, preparados, composições vitrificáveis, polimentos líquidos e preparados semelhantes para as indústrias de cerâmica, vidreira ou de esmaltes; revestimentos; tinta de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos	10%

CAPÍTULO XXXIII

Óleos essenciais e resalidas; produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, preparados

33 06	01 02	Produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, preparados, águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais	30%
		Produtos para a higiene da boca e dentes	20%
		Produtos para a higiene dos bebés	20%

CAPÍTULO XXXIV

Sabões, produtos orgânicos tenso activos, preparados para lixívia, preparados lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para conservação e limpeza, velas de iluminação e artefactos semelhantes, pastas para modelar e ceras para arte dentária

34 01	02 03 04	Sabões, produtos e preparados orgânicos tenso activos para serem utilizados como sabão, em barras, pedaços, objectos moldados ou em pó (contendo ou não sabão):	
		Sabões e sabonetes, medicinais	20%
		Sabões com abrasivos	20%
34 02		Sabonetes	30%
		Produtos orgânicos tenso activos; preparados tenso activos e preparados para lixívia, mesmo que contenham sabão:	
	02	Preparados tenso activos	15%
34 05		Pomadas e cremes para calçado, encêsticos, preparados para dar brilho aos metais, pastas e pós para arar e preparados semelhantes, com excepção das ceras preparadas incluídas no n.º 34 04	30%
34 06		Velas de iluminação, círcos, lamparinas e artefactos semelhantes	30%
34 07		Pastas para modelação, compreendendo as que se apresentem em sortidos ou que se destinem a brisquetes; composições do tipo das designadas de «ceras para arte dentária», em forma de placas, ferraduras, varetas ou semelhantes:	
	01	Pastas para modelação	30%
	02	Cera para dentistas	30%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		

CAPÍTULO XXXV

Matérias albuminóides, colas e enzimas

35.01		Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína	30%
35.02		Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	30%
35.03		Gelatina (compreendendo a que se apresenta em folhas cortadas em forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; cola de ossos, peles, nervos, tendões e semelhantes e colas de peixe, ictocolas sólidas	30%
35.04		Peptonas e outras matérias protéicas (com exclusão das enzimas do n.º 35.07) e seus derivados; pó de peles, mesmo tratadas pelo crómio	30%
35.05		Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas, solúveis ou torrados; colas de amido ou de fécula	30%

CAPÍTULO XXXVI

Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos, ligas pirofóricas, matérias inflamáveis

36.01		Pólvoras	30%
36.02		Explosivos preparados	30%
36.04		Rastilhos (mechas e cordões detonantes), fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores; Para minas	20%
36.06	01	Fósforos	25%

CAPÍTULO XXXVIII

Produtos diversos das indústrias químicas

38.01		Grafito artificial e grafito coloidal excepto em suspensão oleosa	15%
38.03		Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, compreendendo o negro animal esgotado	15%
38.05		Resina líquida «wall oil»	15%
38.06		Linbo-sulfatos	15%
38.07		Essências de terebintinas; essência de madeira de pinheiro; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo de sulfato e outros solventes terpénicos provenientes da destilação ou de outros tratamentos da madeira das coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do bisulfato; óleo de pinheiro	15%
38.08		Colofónias e ácidos resinosos e seus derivados, com excepção da goma ésteres no n.º 39.05; essências de colofónia e óleos de colofónia	15%
38.09		Alcatrão vegetal; óleos de alcatrão vegetal (com exclusão dos solventes e diluentes compostos do n.º 38.18); creosota da madeira; metileno; óleo de acetona; pez vegetal de qualquer espécie; pez para revestimento interior do vasilhame destinado ao acondicionamento de cerveja e composições semelhantes à base de colofónia e pez vegetal; aglutinantes para adóleos de fundição que tenham por base produtos resinosos naturais	15%
38.11		Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, raticidas, herbicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e produtos semelhantes, que se apresentem sob qualquer forma ou acondicionamento, para venda a retalho ou no estado de preparados ou ainda em artefactos tais como fitas, mechas e velas de caxofre e papel mata-moscas	15%
		Nota: Os produtos abrangidos por esta posição, quando destinados à defesa da agricultura, silvicultura, veterinária e saúde pública, são isentos de direitos, desde que tal utilização seja certificada pelo organismo competente e seja feita prova de que não podem ser substituídos, em qualidade, por similares de origem nacional:	
	01	Desinfectantes	15%
	02	Insecticidas	15%
	03	Fungicidas	15%
	04	Herbicidas	15%
	05	Outros	15%
38.12		Apressos, mordentes e outros preparados dos tipos usados na indústria têxtil, do papel, do couro e semelhantes	20%
38.13		Composições decapantes para metais, fluxos para soldar e outras composições auxiliares, para a soldadura de metais; pastas e pós para soldar, constituídas por metal de adição e outros produtos; composições para enchimento e revestimento dos electodos e varistas de soldar	20%
38.14		Preparados anti-detonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes e para melhorar a viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, semelhantes, para óleos minerais	20%
38.15		Composições empregadas como aceleradores de vulcanização	20%
38.17		Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras	20%
38.19		Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas (compreendendo os constituídos por misturas de produtos naturais) não mencionados nem compreendidos noutras posições; produtos residuais das mesmas indústrias não mencionados nem compreendidos noutras posições:	
	01	Catalizadores compostos	10%
	02	Cimentos, argamassas e composições semelhantes, refractários	20%
	03	Outros:	
		01 — Antioxidantes e inibidores para a indústria da borracha	20%
		02 — Desagregantes empregados na moagem do clínquer	20%
		03 — Massas isoladoras para usos eléctricos	20%
		04 — Preparados para isolamentos térmicos à excepção dos da subposição 02	20%
		05 — Desincrustantes para caldeiras	20%
		06 — Fundentes, desoxidantes e amoladores, para fundição de metais	20%
		07 — Soluções de betúnas, naturais ou artificiais, em hidrocarbonetos impróprios para utilização em pinturas	20%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		

SECÇÃO VII

Matérias Plásticas artificiais, éteres e ésteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias

CAPÍTULO XXXIX

Matérias plásticas artificiais, éteres e ésteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias

39.02		Produtos de polimerização e de copolimerização (poliétileno, polietileno, polipropileno, polibutadieno, poliestireno, cloreto e acetato de polivinilo, cloracetato de polivinilo e outros derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e polimetacrílicos e as resinas de cumarona-indeno):	
	18	Copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo em formas primárias	15%
	19	Copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo em forma de monofios, tubos obtidos directamente nessa forma, barras, varetas e perfis	15%
	20	Copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo, em forma de placas, ladrilhos ou tiras, dos tipos utilizados para revestimento de paredes	15%
	22	Copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo, em desperdícios, e fragmentos de manufacturas	15%
	23	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrílico-metacrílicos, em formas primárias	15%
	25	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrílico-metacrílicos em outras formas, incluindo os desperdícios e os fragmentos de manufacturas	15%
	26	Acetato de polivinilo	15%
	27	Outros produtos de polimerização	15%
39.07		Obras das matérias dos n.ºs 39.01 a 39.06, inclusivé:	
	04	Artigos de escritórios e escolares	20%

CAPÍTULO XL

Borracha natural, sintética ou artificial e obras de borracha

SUBCAPÍTULO I

Borracha em bruto

40.01		Látex de borracha natural, mesmo adicionado de látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré-vulcanizado; borracha natural, balata, guta-percha e gomas naturais análogas:	
	01	Látex de borracha natural mesmo adicionado de látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré-vulcanizado	10%
	02	Borracha natural com excepção do látex	10%
	03	Outros	10%
40.02		Látex de borracha sintética; látex de borracha sintética pré-vulcanizado; borracha sintética; borracha artificial, derivada dos óleos gordos:	
	01	Látex de polibutadieno-estireno, mesmo pré-vulcanizado	10%
	02	Outros látexs de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizados	10%
	03	Polibutadieno (BR)	10%
	04	Policlorobutadieno (CR)	10%
	05	Polibutadieno-estireno (SBR)	10%
	06	Borracha de bano (HR)	10%
40.03		Borracha regenerada	10%
40.04		Desperdícios e aparas de borracha não endurecida; fragmentos de artefactos de borracha não endurecida, exclusivamente utilizáveis na recuperação de borracha; borracha em pó, obtida a partir de desperdícios ou fragmentos de artefactos de borracha não endurecida	10%
40.06		Borracha (ou látex de borracha), natural ou sintética, não vulcanizada, sob outras formas ou estados (tais como soluções e dispersões, tubos, varetas, perfis); artefactos de borracha natural ou sintética, não vulcanizada (tais como fios, tiras revestidos ou impregnados; discos e rodéas):	
40.10	03	Borracha aplicada sobre qualquer matéria para concerto de câmaras-de-ar e protectores	10%
40.11		Correas transportadoras ou para transmissão de movimento de borracha vulcanizada	10%
		Avós, pneumáticos, tiras de rodagem amovíveis (para pneumáticos); câmaras-de-ar e «flaps», de borracha vulcanizada não endurecida, para rodas de qualquer natureza:	
	06	Nota — Os que a indústria nacional não fabrica que gozam de benefício de 50%: Outros (compreendendo os pneumáticos recachetados):	
	01	— Pneumáticos novos	25%
	04	— Restos, tiras de rodagem e «flaps»	10%
40.13		Vestufário, luvas e acessórios de vestufário, de borracha vulcanizada, não endurecida, para qualquer uso:	
	01	Para usos médicos	10%
	02	Outros	10%
40.15		Borracha endurecida (ebonite), em massa, chapas, folhas ou tiras, barras, perfis ou tubos; resíduos, pó e desperdícios:	
	01	Tubos	25%
	02	Outros	25%

SECÇÃO VIII

Peles, couros, peles em cabelo e respectivas obras; artigos de correio e de selcros; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa

CAPÍTULO XLI

Peles e couros

41.01		Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas pela cal e pelas ácidos), compreendendo as peles de ovinos com lã:	
-------	--	---	--

Números das		Denominação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
	01	Pele de ovinos (à excepção das peles de vitelos) e peles de equídeos	25%
	02	Pele de vitelos	25%
	03	Pele de caprinos	25%
	04	Pele de ovinos, não tosquadas	25%
	05	Pele de ovinos, tosquadas	25%
	06	Outras	25%

CAPÍTULO XLII

Obras de couro; artefactos de coureiro e de seleiro, artefactos de viagens, sacos de mão e semelhantes, obras de tripa

42.02		Artigos de viagem (malas, maletas, chapeleiras, sacos de viagem, mochilas, etc.), sacos para compras, bolsas, malas de estudantes, pastas, carteiras, porta-moedas, tabaquieiros, estojos e artefactos semelhantes (para armas, objecto de tocador, instrumentos de música, binóculos, ferramentas, jóias, frascos, colarinhos, calçado, escovas, etc.), de couro natural, artificial ou reconstituído, de fibra vulcanizada, de folhas de matérias plásticas artificiais, de cartão ou de tecido;	
	02	Artigos de viagens e estojos toilette:	
		02 — Outros	35%
42.03		Vestuário e acessórios de vestuário, de couro natural, artificial ou reconstituído:	
	01	Para artes e officios	35%
	02	Luvas para desporto	35%
42.04		Artefactos de couro natural, artificial ou reconstituído, para usos técnicos:	
	01	Correias transportadoras e de transmissão de movimento	35%
	02	Outros	35%

CAPÍTULO XLIII

Pele em cabelo e respectivas obras, peles em cabelo artificial

43.04	01	Pele em cabelo, artificiais, em peça ou confeccionadas: Em peça	35%
-------	----	--	-----

SECÇÃO IX

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, cortiça e obras de cortiça, obras de esteireiro

CAPÍTULO XLIV

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

44.05	01	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm:	35%
	02	De coníferas	35%
	02	Outras	35%
44.15		Madeira placada ou contraplacada, mesmo com adição de qualquer matéria; madeira marchetada ou incrustada:	
	01	Madeira contraplacada, constituída exclusivamente de folhas de placagem	35%
	02	Madeira contraplacada com alma, mesmo com adição de outras matérias	35%
44.21		Caixas, caixotes, frades, barricas e embalagens semelhantes, de madeira, completos	30%
44.22		Barris, cubas, baldeiros, dorcas, selhas e outras obras de tanqueiro e respectivas partes, compreendendo as aduelas	35%
44.25		Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadores e esticadores para calçado, de madeira:	
	01	Ferramentas	25%
	02	Outros	25%
44.27		Obras de marcenaria miúda (caixas, cofres e estojos, suportes de canetas, cáhidas, candeeiros e outros artefactos para iluminação, etc.), objectos de ornamentação e artigos de adorno, de madeira; partes de madeira destes artefactos:	
	01	De ornamentação	30%
	02	Outros	30%
44.28		Outras obras de madeira:	
	01	Artigos escolares	25%
	02	Madeira preparada para a produção de caixas fósforos	25%
	03	Estores	25%

SECÇÃO X

Matérias-primas para fabrico de papel, papel e suas obras

CAPÍTULO XLVII

Matérias-primas para fabrico de papel

47.01	08	Pastas de papel: Outras pastas à excepção das de madeira	15%
-------	----	---	-----

CAPÍTULO XLVIII

Papel e cartão, obras de pasta ou de papel e de cartão

48.01		Papel e cartão, compreendendo a pasta de colhoes (ovata), em rolos ou em folhas:	
-------	--	--	--

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
48.07	01	Papel de jornal	20%
	03	Outros papéis e cartões «kraft»	20%
	06	Papel semiquímico designado por «fluting»	20%
	07	Papel sulfite para embalagens	20%
		Papel e cartão, engomados, revestidos, impregnados, coloridos ou decorados à superfície ou impressos (com excepção dos mencionados no Capítulo XLIX), em rolos ou em folhas	
	02	Papéis e cartões, à excepção dos papéis para impressão ou escrita, revestidos ou impregnados de resinas artificiais ou sintéticas, excepto os adesivos	30%
	04	Outros : 01 — Papel milimétrico	20%
		02 — Papel cera (matrizes)	20%

SUBCAPÍTULO II

Papel e cartão, cortados, com destino a usos determinados;
obras de papel e cartão

48.13		Papel para cópias e para matrizes de duplicados, cortado nas dimensões próprias, mesmo acondicionado em caixas (papel químico, papel stencil, montado e semelhante)	20%
48.15		Papel e cartão não especificados, cortados para determinados usos:	
	01	Papel higiénico, em rolos ou em folhas	25%
48.18		Livros de registo, cadernos, livros e cadernetas de notas de recibos e semelhantes, blocos para apontamentos, agendas, postas (dossiers), classificadores, capas para encadernação (para montagem de folhas móveis ou outras) e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou de cartão; álbuns para amostras e para colecções e capas para livros, de papel ou cartão:	
	01	Artigos escolares	25%
48.20		Cartões, bobinas, canetas e suportes semelhantes, de pasta de papel e cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	20%

CAPÍTULO XLIX

Artigos de livreria e produtos de artes gráficas

49.01	02	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas:	
		Outros	20%
49.02		Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados	20%
49.03		Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhos a colorir, brochados, costurados ou encadernados, para crianças	30%
49.05		Obras cartográficas de qualquer espécie, compreendendo as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos (terrestres ou celestes), impressos	30%
49.07		Selos postais, fiscais e semelhantes, não oblitosados, tendo ou destinando-se a ter curso legal; papel selado, notas de banco, títulos de ações e de obrigações e outros títulos semelhantes, compreendendo as cadernetas de cheques e análogos	30%
49.11	01	Ilustrações, gravuras, fotografias e outros impressos, obtidos por qualquer processo: Impressos publicitários, catálogos comerciais e similares	30%

SECÇÃO XI

Matérias têxteis e respectivas obras

CAPÍTULO LV

Algodão

55.03		Desperpícios de algodão (compreendendo o algodão de trapo) não penteados nem cardados	25%
55.04		Algodão cardado ou penteado	25%
55.05		Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho:	
	01	Em fios simples medindo até 14 000 metros por quilo	25%
	02	Em fios simples medindo mais de 14 000 até 40 000 metros, inclusive, por quilo	25%
	03	Em fios simples medindo mais de 40 000 até 80 000 metros, inclusive, por quilo	25%
	04	Em fios simples medindo 80 000 ou mais, por quilo	25%
55.07		Tecidos de algodão em ponto de gaze:	
	01	Cruz	30%
	02	Outros	30%
55.08		Tecidos de algodão, com anéis, conhecidos pela designação de tecidos tarcos:	
	02	Outros	30%
55.09		Outros tecidos de algodão:	
	01	Cruz, contendo pelo menos 85%, em peso de algodão	30%
	02	Outros, contendo pelo menos 85%, em peso de algodão:	
		01 — Brancos	30%
		02 — Tintos e estampados	30%
	04	Outros contendo menos de 85%, em peso de algodão:	
		01 — Brancos	30%
		02 — Tintos e estampados	30%

CAPÍTULO LIX

Pastas (ouates) e feltros, cordame e outros artigos de cordoaria,
tecidos especiais, tecidos impregnados ou revestidos, artigos
técnicos de matérias têxteis

59.05		Redes fabricadas com as matérias do n.º 59.04, em peça ou em obra, redes para pesca, fabricadas com fios, cordões ou cordas	
-------	--	---	--

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
	01	Para pesca	20%
CAPÍTULO LXI Vestuário e acessórios de vestuário, de tecidos			
61.01	03	Vestuário exterior para homens e rapazes: Solteiros e casacos, de outras fibras: 02 — Não especificadas	30%
	05	Fasces e conjuntos de algodão	30%
61.02	09	Calças e calções de algodão	30%
	01	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: Vestuário de tecidos (à excepção da malha) dos n.ºs 59.08, 59.11 e 59.12	40%
	03	Casacos e jaquetas de algodão	30%
	04	Casacos e jaquetas de fibras sintéticas ou artificiais	30%
	05	Casacos e jaquetas de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	09	Saias-casaco de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	11	Vestidos de algodão	30%
	13	Vestidos de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	15	Saias de algodão	30%
	16	Saias de fibras sintéticas ou artificiais	30%
	17	Saias de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	18	Camicas e blusas de algodão	30%
	20	Camicas e blusas de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	22	Outro vestuário de algodão	30%
	24	Outro vestuário de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
61.03		Roupa interior, para homens e rapazes, compreendendo os colarinhos, peitilhos e punhos: 01 Camisas de algodão	30%
	02	Camisas de fibras sintéticas	30%
	03	Camisas de outras fibras: 01 — De seda	40%
		02 — Não especificadas	40%
	04	Roupa interior, à excepção das camisas de algodão	30%
	05	Roupa interior, à excepção das camisas de fibras sintéticas	30%
	06	Roupa interior, à excepção das camisas de outras fibras: 01 — De seda	40%
		02 — Não especificadas	40%
61.04		Roupa interior para senhoras, raparigas e crianças: 01 De algodão	30%
	02	De fibras sintéticas	30%
	03	De outras fibras: 01 — De seda	40%
		02 — Não especificadas	40%
61.05		Lenços de aljibeira	30%
61.06		Xales, lenços para o pescoço ou para os ombros, «cachecóis», cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes	60%
61.09		Espartilhos, cintas e semelhantes, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes, de tecidos, compreendendo os de malha elástica, mesmo com fios de borracha: 01 Suspensórios para seios	30%
	02	Outros	30%
61.10	01	Lavas, meias, peigas e artefactos semelhantes, excepto os de malha elástica: Lavas, para artes e ofícios	20%

CAPÍTULO LXII
Outros artefactos confeccionados de tecidos

62.01		Cobertores e mantas: Outros de algodão	30%
62.02	03	Roupa de cama, mesa, tocador, copa e cozinha; cortinas, cortinados e outras obras de tecidos, para guarnição de interiores: 01 Roupa de cama de algodão	30%
	02	Roupa de cama de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	03	Roupa de mesa de algodão	30%
	04	Roupa de mesa de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	05	Roupa de tocador, copa e cozinha de algodão	30%
	06	Roupa de tocador, copa e cozinha de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%
	07	Outras obras de algodão	30%
	08	Outras obras de outras fibras: 01 — De seda	30%
		02 — Não especificadas	30%

Números das		Designação dos materiais	Taxa
partidas	subpartidas		
62 01		Sacos, para acondicionamento de mercadorias	30%
62 04		Incentados, velas para embarcações, juletas, tendas e artigos de campismo:	
	01	De algodão	30%
	02	De outras fibras	30%
62 05		Outras obras de tecidos, compreendendo os tecidos para vestuário:	
	01	De algodão	30%
	02	De outras fibras	30%

SECÇÃO XII

Calçado; chapéus e artefactos semelhantes; guarda-chuvas e guarda-sóis;
penas preparadas e respectivas obras; flores artificiais; obras de cabelo

CAPÍTULO LXIV

Calçado, palmans e artefactos análogos; partes deites objectos

64 01		Calçado em sola e grêpeas de borracha ou de matéria plástica:	
	01	Calçado para usos desportivos	30%
	02	Outros	30%
64 02		Calçado com sola de couro, natural, artificial ou reconstruído, calçado com sola de borracha ou de matéria plástica artificial, não compreendido no n.º 64.01:	
	01	Calçado para usos desportivos	30%
	02	Outros	30%
64 04		Calçado com sola de outras matérias tais como corda, cartão, tecido, feltro e trança:	30%
64 05		Partes de calçado (compreendendo as palmilhas e semelhantes), de qualquer matéria, excepto de metal:	
	02	De borracha ou de matérias plásticas	30%
	03	De outras matérias	30%
64 06		Palmans, grevas, caneleiras, artigos análogos e suas partes:	
	01	Para usos desportivos	30%

SECÇÃO XIII

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas;
produtos cerâmicos; vidro e suas obras

CAPÍTULO LXVIII

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas

68 11		Obras de cimento, betão ou pedra artificial, mesmo com armadura metálica, compreendendo as obras de cimento, de escoras ou de marmorais:	
	02	Outras	30%
68 13		Amianto trabalhado: obras de amianto, refractários ou não, tais como cartão, fio, tecido, vestuário, chapéus e calçado), com excepção das obras do n.º 68.14; amatura que tenham por base o amianto ou o amianto e carbonato de magnésio e respectivas obras	30%
68 14		Guardiões de fricção (tais como segmentos, discos, anilhas, tiras, pranchas e rolos) travões, embalgens e bolos os órgãos de fricção, que tenham por base o amianto, outras substâncias minerais ou vegetais, mesmo em combinação com tecidos ou outras matérias	30%

CAPÍTULO LXIX

Produtos cerâmicos

69 01		Tijolos, louças, ladrilhos e outras peças calorífugas, de fachas silíceas (deusa e outras terras silíceas análogas (kaesegur, tripolita, diatomite, etc.)	20%
69 02		Tijolos, louças, ladrilhos e outro material refractário, para construção	20%
69 03		Outros produtos refractários (tais como retortas, cadinhos, muflas, lampôes, vapores, copelas, tubos, mangas e varais)	30%
69 04		Tijolos para construção (compreendendo as tijolinas, os tapa-vigas e produtos semelhantes):	
	01	Tijolos para construção	30%
	02	Outros	30%

SUBCAPÍTULO II

Outros produtos cerâmicos

69 08		Outros ladrilhos, tijos e louças, para pavimentação ou revestimento:	
	02	Outros	30%
69 09		Aparelhos e artefactos para usos químicos e outros usos técnicos; bubeduras, alguidares, gametas e outros recipientes semelhantes, para usos rurais; talhas e outros recipientes semelhantes, de transporte ou embalagem:	
	01	De barro ou gês ordinário	20%
	02	Outros	30%
69 12		Louça e utensílios de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas:	
	03	De tocador	25%

CAPÍTULO LXX

Vidro e suas obras

70 10		Garrafas, garrafas, budes, frascos, tubos para comprimidos e outros recipientes semelhantes, de vidro, próprios para taras, vinhos, lampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro	
-------	--	--	--

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
70.11	01	Garratas	30%
	02	Outros	20%
70.14	01	Arampols e outros artefactos, tubulares, de vidro, abertos, não acabados, sem aplicações, para lâmpadas, tubos, válvulas electrónicas e semelhantes	20%
70.15		Objectos de vidro para iluminação ou sinalização e de óptica comum: Chaminés	20%
70.17		Vidros de superfície curva, próprios para óculos sem graduação, relojoaria e usos semelhantes, compreendendo as esferas ocas e os segmentos	20%
70.21	01	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou aferidos; arampols para aros e outros produtos semelhantes	20%
		Outras obras de vidro: Para usos industriais	25%

SECÇÃO XIV

Pérolas naturais, gemas e similares; metais preciosos, metais chapados de metais preciosos e respectivas obras; joalharia falsa e de fantasia; moedas

CAPÍTULO LXXI

Pérolas naturais, gemas e similares; metais preciosos, metais chapados de metais preciosos e respectivas obras; joalharia falsa e de fantasia

SUBCAPÍTULO II

Metais preciosos, metais chapados de metais preciosos em bruto ou semi-trabalhados

71.14	01	Outras obras de metais preciosos ou de metais chapados de metais preciosos: Cadinhos, cápsulas e outros utensílios de plástico ou suas ligas, para usos de laboratório ou industriais	15%
-------	----	--	-----

SECÇÃO XV

Metais comuns e respectivas obras

CAPÍTULO LXXIII

Ferro fundido, ferro macio e aço

73.01		Ferro fundido (compreendendo o spiegel), em bruto, em lingotes, lingudos ou blocos	15%
73.02		Ferro-ligas:	
	01	Ferro-manganês	15%
	02	Ferro-níquel	15%
	03	Outros	15%
73.05		Ferro macio e aço, em pó ou esponjoso:	
	01	Pó de ferro ou de aço, incluindo o pó de ferro esponjoso	15%
	02	Ferro e aço esponjoso, excepto em pó	15%
73.06		Ferro macio e aço em masselas, lingotes ou blocos:	
	01	Em masselas ou em blocos	15%
	02	Em lingotes	15%
73.07		Ferro macio e aço em «blooms», «billetes», «brames» e «largas»; ferro macio e aço, simplesmente esboçados por trabalho de forja ou por martelagem (esboços de forja)	15%
73.08		Esboços em rolos para chapas, em ferro macio ou em aço	15%
73.09		Chapas grossas («largas planas»), de ferro macio ou em aço	15%
73.10		Barras de ferro macio ou aço, laminadas ou extrudadas a quente ou forjadas (compreendendo o fio-máquina); barras de ferro macio ou aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas:	
	01	Fio-máquina	15%
	03	Outras:	
	01	Barras ocas para perfuração de minas	15%
73.11		Perfis de ferro macio ou aço, laminados ou extrudados a quente, forjados ou ainda obtidos ou acabados a frio; estacas pranchas de ferro macio ou aço, mesmo perfurados ou formados por elementos remoldados:	
	01	Perfis em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrudados, a quente, de menos de 80 mm	15%
	02	Perfis em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrudados, a quente, de 80 mm ou mais; perfis simplesmente forjados	15%
	03	Outros perfis, simplesmente laminados ou extrudados a quente:	
		01 — Perfis em L (cantoneiras)	15%
		02 — Não especificados	15%
	04	Perfis simplesmente obtidos ou acabados a frio:	
		01 — Perfis em L (cantoneiras)	15%
		02 — Não especificados	15%
	05	Outros perfis:	
		01 — Perfis em L (cantoneiras)	15%
		02 — Não especificados	15%
73.12		Arco de ferro macio ou aço, laminado a quente ou a frio	15%
73.13		Chapas de ferro macio ou aço, laminadas a quente ou a frio:	
		01 — Simplesmente laminadas, de espessura superior a 4,75 mm	15%
		02 — Simplesmente laminadas, de espessura de 3 até 4,75 mm	15%
		03 — Simplesmente laminadas, de espessura inferior a 3 mm	10%
		04 — Estanadas	10%
		05 — Outras	10%
73.15		Aços especiais e aço fino ao carbono, nos estados a que se referem os n.ºs 73.06 a 73.14, inclusive:	
		01 — Lingotes em aço fino ao carbono	15%
		02 — Lingotes em aço leucídavel ou refractário	15%

Números das posições		Designação de mercadorias	Taxa
posições	subposições		
		03 — Lingotes e outras ligas de aço	15%
		04 — «Blooms», «bilhetes», «brames», «largets» e esboços de forja, em aço fino ao carbono	15%
		05 — «Blooms», «bilhetes», «brames», «largets» e esboços de forja, em aço inoxidável ou refractário	15%
		06 — «Blooms», «bilhetes», «brames» e esboços de forja, em outras ligas de aço	15%
		07 — Esboços em rolos para chapas, em aço fino ao carbono	15%
		08 — Esboços em rolos para chapas, em aço inoxidável ou refractário	15%
		09 — Esboços em rolos para chapas, em outras ligas de aço	15%
		10 — Fio-máquina, em aço fino ao carbono	15%
		11 — Fio-máquina, em aço inoxidável ou refractário	15%
		12 — Fio-máquina, em outras ligas de aço	15%
	13	Barras (à excepção do fio-máquina) incluindo as barras ocas para perfuração, em aço fino ao carbono:	
		01 — Ocas para perfuração de minas	15%
		02 — Não especificadas	15%
	14	Barras (à excepção do fio-máquina) incluindo as barras ocas para perfuração, em aço inoxidável ou refractário:	
		01 — Ocas para perfuração de minas	15%
		02 — Não especificadas	15%
	15	Barras (à excepção do fio-máquina) incluindo as barras ocas para perfuração, em outras ligas de aço:	
		01 — Ocas para perfuração de minas	15%
		02 — Não especificadas	15%
	17	Perfis, em aço inoxidável ou refractário	15%
	18	Perfis, em outras ligas de aço	15%
	19	«Large plots»	15%
	20	Chapas simplesmente laminadas, de espessura superior a 4,75 mm, em aço fino ao carbono	15%
	21	Chapas simplesmente laminadas, de espessura superior a 4,75 mm, em aço inoxidável ou refractário	15%
	22	Chapas simplesmente laminadas, de espessura superior a 4,75 mm, de outras ligas de aço	15%
	23	Chapas simplesmente laminadas, de espessura de 3 mm, até 4,75 mm, em aço fino ao carbono	15%
	24	Chapas simplesmente laminadas, de espessura de 3 mm, até 4,75 mm, em aço inoxidável ou refractário	15%
	25	Chapas simplesmente laminadas, de espessura de 3 mm, até 4,75 mm, de outras ligas de aço	15%
	26	Chapas simplesmente laminadas, de espessura inferior a 3 mm, em aço fino ao carbono	15%
	27	Chapas simplesmente laminadas, de espessura inferior a 3 mm, em aço inoxidável ou refractário	15%
	28	Chapas simplesmente laminadas, de espessura inferior a 3 mm, de outras ligas de aço	15%
	29	Arco de aço fino ao carbono	15%
	30	Arco de aço inoxidável ou refractário	15%
	31	Arco, em outras ligas de aço	15%
	32	Fio, em aço fino ao carbono	15%
	33	Fio, em aço inoxidável ou refractário	15%
	34	Fio em outras ligas de aço	15%
73.16		Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro macio ou aço; carris, contra-carris, agulhas, crócinhas, cruzamentos e mudanças de vias, alavancas para fixar agulhas, cremalheiras, travessas, «óscilares» e calços de trilho, chapas de assentamento, chapas de apontar e chapas de assentamento bump e outras peças, especialmente concebidas para fixar, ajustar ou manter a distância entre os carris:	
	01	Carris	15%
	02	Outros:	
		01 — Contra-carris, agulhas, crócinhas, cruzamentos e mudanças de via	15%
		02 — Não especificados	15%
73.17		Tubos de ferro fundido	15%
73.18		Tubos de ferro macio ou aço (compreendendo os esboços) com exclusão dos artefactos de n.º 73.19:	
	01	Tubos ditos sem soldadura; esboços de tubos	35%
	02	Outros	35%
73.19		Condutas forçadas, de aço, mesmo com peças de reforço, do tipo utilizado para as instalações hidro-eléctricas	15%
73.20		Acessórios de ferro fundido, ferro macio ou aço, para ligação de tubos (tais como miões, cotovelos, juntas, mangas e flanges)	15%
73.21		Construções e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço (tais como lançamentos, pontes e elementos de pontes, comportos, vigamentos, portas de correr, torres, pilares, postes, columnas, arremates, caixilhos para portas e janelas, balaustradas, grades e estruturas para telhado); chapas de arco, barras, perfis, tubos e outros artefactos, de ferro fundido, ferro macio ou aço, próprios para construções:	
	02	Materiais de antenas emisoras, receptoras, radioeléctricas ou de televisão	15%
	03	Postes para suspensão de fios condutores de electricidade	15%
73.23		Barra, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de ferro macio ou aço, próprios para transporte ou embalagem:	
	01	Tambores	15%
	02	Outros	15%
73.24		Recipientes de ferro macio ou aço, para gases comprimidos ou liquefeitos	15%
73.25		Cabos, cordões, entrançados, lingas e semelhantes, de fio de ferro macio ou aço, com exclusão dos isolados para usos eléctricos	15%
73.26		Arame farpado e artefactos semelhantes para vedações, de fio ou de arco, de ferro macio ou aço, barbados ou não	15%
73.27		Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fio de ferro macio ou aço; chapas ou tiras, estiradas, de ferro macio ou aço	15%
73.29		Correntes, eixos e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço:	
	01	Para máquinas e aparelhos	25%
	02	Para veículos	25%
73.30		Âncoras, tabelas e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço	15%
73.32		Cavilhas rosçadas e porcas (compreendendo os esboços), hircões e parafusos, escálpulas e pinões rosçados, rebites, chaves, troços e pernos e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro macio ou aço; anilhas (incluindo as abertas e as de moila), de ferro macio ou aço:	
	01	Artefactos para ligação de carris, incluindo as respectivas anilhas e porcas, quando entrosçadas	15%
	02	Cavilhas rosçadas e parafusos, incluindo as respectivas anilhas e porcas, quando entrosçadas	15%
	03	Rebites	15%
	04	Outros	15%
73.35		Motas de folhas de motas, de ferro macio ou aço:	
	01	Motas para material circulante de caminhos de ferro	15%
73.36		Caldeiferos, fogões de sala e de cozinha (compreendendo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), fogareiros, caldeiras com fornalhas, aquecedores de pratos e aparelhos semelhantes, não eléctricos, para uso doméstico, bem como as respectivas partes e peças separadas, de ferro fundido, ferro macio ou aço.	
	01	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos	20%

Número das posições		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
73.38	01	Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos análogos, de ferro macio ou aço. Objectos de uso doméstico e suas partes, de ferro macio ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos análogos: 01 — Panelas, estufas, fornos, frigideiras e utensílios semelhantes, para cozinhar indirectamente a vapor.	15%
73.40	02	Outras obras de ferro fundido, ferro macio ou aço. Obras de aço vazado ou moldado, sem acabamento	30%

CAPÍTULO LXXIX

Zinco

79.03	01	Chapas, folhas e tiras de zinco, de qualquer espessura, pó e palhetas de zinco; Chapas, folhas e tiras, de zinco, de qualquer espessura	30%
73.04		Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acasadas para ligação de tubos de zinco (tais como uniões, cotovéis, juntas, mangas e flanges)	20%
79.06		Outras obras de zinco	25%

CAPÍTULO LXXXII

Ferramentas; artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns

82.01	01	Enxadas, pás, avides, picaretas, sacbos, sachofas, forquilha, sacinhos e garbadas, machados, machadinhas, podões e ferramentos similares, de gume; foice e foichinha, faca de cortar feno ou palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, jardinagem e silvicultura;	15%
	02	Outros	15%
82.02		Serras manuais, folhas de serras de qualquer espécie, (compreendendo as frezas de serras e as folhas sem dentes para terração)	25%
82.03	01	Tenazes, alicates, pinças e similares, mesmo corantes, chaves de porcas; saca-bocados, corta-tubos, cortacavilhas e semelhantes, cisalhas para metais, limas e grossas manuais;	15%
	02	Chaves de porcas	15%
	03	Limas e grossas	15%
82.04		Outros	15%
82.04	01	Outras ferramentas e aparelhos de uso manual, à excepção dos compreendidos em outras posições do presente capítulo; bigornas e semelhantes, torços de apertar, maçaricos, fuças portáteis, nós com armação, nuanuns ou de pedal e conta-vidros;	15%
82.05		Pára outros usos	15%
82.05		Ferramentas intermutáveis para máquinas-ferramentas e para aparelhos de uso manual, mecânicos ou não (de cuslar, estancar, roscar, alisar, lixar, mandrilar, cortar, estallar, torcer, etc.), compreendendo as feiras de extrusão e extrusão de metais e as ferramentas destinadas a perfurar terrenos	15%
82.06		Facas e lâminas corantes para máquinas e aparelhos mecânicos (lâminas, varetas), pontas e artefactos semelhantes para ferramentas, não montados, constituídos por carbonetos metálicos (de tungsténio, molibidénio, vanádio, etc.), aglomerados por fricção	15%
82.09		Facas de lâmina cortante ou serrilhada (incluindo as pedras de fechar), não compreendidas no n.º 82.06 e respectivas lâminas	15%
82.12		Tesouras e respectivas lâminas	20%
82.13		Outros artefactos de cutelaria (compreendendo as tesouras de podar, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquar, machadões, cutelos, incluindo os de talho e de copa e facas de cortar papel); utensílios e sortidos de manicuro, pedicuro e análogos (incluindo as limas para unhas)	20%

CAPÍTULO LXXXIII

Obras diversas de metais comuns

83.13		Rolhas e coroas metálicas, tampões roscados, chapas de protecção para batoques, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas automáticas, selos de garantia e acessórios semelhantes empregados no acondicionamento de mercadorias, de metais comuns	15%
83.15		Fios, varetas, tubos, chapas, pastilhas, electrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos, interior ou exteriormente, de decapantes e fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pó de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção	15%

SECÇÃO XVI

Máquinas e aparelhos; material eléctrico

CAPÍTULO LXXXIV

Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos

84.01	01	Geradores de vapor de água ou de outros vapores (caldeiras a vapor); caldeiras a água sobre-aquecida;	10%
	02	Partes e peças separadas	10%
84.02	01	Aparelhos auxiliares para caldeiras do n.º 84.01 (tais como economizadores, sobre-aquecedores, acumuladores de vapor, aparelhos de limpeza e de recuperação de gases); condensadores para máquinas a vapor;	10%
	02	Partes e peças separadas	10%
84.05		Chocógrafos e geradores de gás de água ou de gás de ar, com ou sem depuradores, geradores de ar quente por via húmida e geradores semelhantes, com ou sem depuradores	10%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
84.06		Motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos:	
	01	Motores para aviação	10%
	02	Partes e peças separadas de motores para aviação	10%
	03	Motores para a propulsão de veículos do Capítulo LXXXVII	15%
	05	Motores para propulsão de barcos, à excepção dos do tipo fora de borda	10%
	07	Partes e peças separadas dos motores das subposições 03 a 06	10%
84.07		Rodas hidráulicas, turbinas e outras máquinas motoras hidráulicas:	
	01	Turbinas hidráulicas	10%
	02	Rodas e outras máquinas motoras, hidráulicas:	
	03	Órgãos reguladores: partes e peças separadas	10%
84.08		Outros motores e máquinas motoras:	
	01	Propulsores de reacção	10%
	02	Turbo-propulsores	10%
	03	Outras turbinas a gás	10%
	04	Outros motores e máquinas motoras	10%
	05	Partes e peças separadas dos propulsores de reacção ou dos turbo-propulsores	10%
	06	Outras partes e peças separadas	10%
84.10		Bombas, motobombas e turbobombas, para líquidos, compreendendo as bombas não mecânicas e as bombas distribuidoras que tenham um dispositivo medidor: elevadores de líquidos (noras, de rosário, alcatruzes, de tiras flexíveis, etc.):	
	02	Bombas alternativas, à excepção das subposições 01	15%
	03	Bombas centrífugas, à excepção das subposições 01	15%
	04	Bombas rotativas, à excepção das subposições 01	15%
	05	Outras bombas e elevadores para líquidos	15%
84.11		Bombas, moto-bombas e turbo-bombas, de ar e de vácuo; compressores, motocompressores e turbocompressores, de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes:	
	01	Bombas e compressores	10%
	02	Partes e peças separadas de bombas e compressores	10%
84.13		Queimadores para alimentação de fornalhas que empreguem combustíveis líquidos (pulverizadores), combustíveis sólidos pulverizados ou gases; fornalhas automáticas, incluindo as respectivas antefornalhas; grilhas mecânicas; descarregadores mecânicos de cizas e dispositivos semelhantes	10%
84.14		Fornos industriais ou de laboratório, com exclusão dos fornos eléctricos do n.º 85.11	10%
84.15		Materiais, máquinas e aparelhos para produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro:	
	01	Refrigeradores de tipo doméstico, mesmo munidos dum compartimento congelador/conservador	25%
	02	Móveis congeladores-conservadores, do tipo doméstico	25%
	03	Outro material, máquinas e aparelhos para produção de frio	25%
	04	Partes e peças separadas	25%
84.16		Calendas e luminadores, com excepção dos luminadores de metais e das máquinas de luminar vidro; cilindros para estas máquinas	10%
84.18		Centrifugadores e socadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:	
	01	Centrifugadores e socadores, centrífugos	10%
	02	Aparelhos para filtrar ou depurar	10%
	03	Partes e peças separadas	10%
84.19		Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, cucas, sacos e outros recipientes; para empacotar ou acondicionar mercadorias; aparelhos para gasificar bebidas; aparelhos para lavar louça:	
	02	Outras máquinas e aparelhos	10%
84.20		Aparelhos e instrumentos de pesagem, compreendendo as bésulas e as balanças para verificação das peças fabricadas, com exclusão, porém, das balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para qualquer tipo de balança:	
	01	Aparelhos e instrumentos de pesagem	25%
	02	Pesos; partes e peças separadas	20%
84.21		Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, destinados a projectar, pulverizar ou dispersar líquidos ou pó; extintores de incêndios, carregados ou não; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de vapor, de vapor ou semelhantes:	
	01	Extintores, mesmo carregados	10%
	02	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para pulverizar líquidos ou pó	10%
	04	Partes e peças separadas	10%
84.22		Máquinas e aparelhos elevadores de carga, de descarga e de movimentação (tais como ascensores, guinchos, macacos, talhas, cadernais, guindastes, pontes rolantes, transportadores teleféricos), com excepção das máquinas e aparelhos do n.º 84.23:	
	01	Cadernais, guinchos e cabrestantes	10%
	02	Câbrans; gruas, à excepção das de cabo aéreo, «blondins»; pórticos e pontes rolantes	10%
	03	Aparelhos elevadores e transportadores, pneumáticos	10%
	04	Ascensores e monta-cargas:	
		01 — Para minas	10%
		02 — Outros ascensores	10%
84.23		Escadas e tapetes rolantes	10%
		Máquinas e aparelhos, fixos ou móveis, para aterro, desaterro, escavação ou perfuração do solo (tais como pás mecânicas, niveladoras de terra, máquinas escavadoras de qualquer tipo, etc.); bate-estacas; aparelhos para remoção da neve, excepto os carros para o mesmo fim do n.º 87.03:	
	01	Bate-estacas; aparelhos para remoção da neve, à excepção dos do posição 87.03	10%
	02	«Bulldozers», «angledozer» e niveladoras, auto-propulsadas	10%
	03	Pás mecânicas e escavadoras, auto-propulsadas	5%
	04	Outras máquinas e aparelhos, auto-propulsados	5%
	05	Máquinas de sondagem ou de perfuração do solo, sem auto-propulsão	5%
	06	Outras máquinas e aparelhos, sem auto-propulsão	5%
	07	Partes e peças separadas	5%
84.24		Máquinas, aparelhos e instrumentos, agrícolas e hortícolas, destinados à preparação e trabalho do solo e à cultura, incluindo os rolos para relvados e terrenos desportivos:	
	01	Charreiros	5%
	02	Semeadoras, plantadores e transplantadores; espalhadores e distribuidores de adubos	5%
	03	Escarificadores, cultivadores, montadores, enxadões rotativos e grades	5%
	04	Outras máquinas, aparelhos e instrumentos	5%
	05	Partes e peças separadas	5%
84.25		Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; enfardadeiras para palha e outras forragens; máquinas de cortar relva, ceifuras e máquinas semelhantes para limpeza de grãos; calibradores de ovos, frutos e outros produtos agrícolas, com excepção das máquinas e aparelhos para a indústria de moagem do n.º 84.29.	

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
	01	Máquinas de cortar relva	5%
	02	Cerfeiras-debulhadoras	5%
	03	Outras máquinas, aparelhos e instrumentos para a recolha ou debulha de produtos agrícolas: prensas para palha ou outras forragens	5%
84.26	04	Tarans e máquinas semelhantes, para limpeza dos grãos, calibradores de ovos, frutos e outros produtos agrícolas	5%
		Máquinas para ordenhar outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios:	
	01	Máquinas para ordenhar	5%
	02	Outras máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios	5%
84.27	03	Partes e peças separadas	5%
		Prensas, esmagadores e outros aparelhos para o fabrico de visão, cêra e semelhantes:	
	01	Máquinas e aparelhos	5%
84.28	02	Partes e peças separadas	5%
		Outras máquinas e aparelhos para a agricultura, horticultura, avicultura e apicultura, compreendendo os germinadores com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura:	
	01	Máquinas e aparelhos:	
		01 — Chocadeiras e criadeiras para avicultura	5%
		02 — Outras máquinas e aparelhos para agricultura	5%
		03 — Outras máquinas e aparelhos	5%
84.30	02	Partes e peças separadas	5%
		Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos, massas alimentares, confeitaria, doçaria, chocolates, açúcar e cerveja e para a preparação de carne, peixe, legumes e frutas, para fins alimentares:	
	01	Máquinas e aparelhos	5%
84.31	02	Partes e peças separadas	5%
		Máquinas e aparelhos para o fabrico de pasta celulósica (pasta para papel) e para o fabrico e acabamento do papel e do cartão:	
	01	Máquinas e aparelhos para o fabrico de pasta celulósica	5%
	02	Máquinas e aparelhos para o fabrico e acabamento do papel e do cartão	5%
84.32	03	Partes e peças separadas	5%
		Máquinas e aparelhos para brochura e encadernação, compreendendo as máquinas de coser folhas:	
	01	Máquinas e aparelhos	5%
84.33	02	Partes e peças separadas	5%
		Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel e cartão, compreendendo as guilhotinas de qualquer espécie:	
	01	Máquinas e aparelhos	5%
84.34	02	Partes e peças separadas	5%
		Máquinas de fundir e de compor caracteres de imprensa; máquinas, aparelhos e material para matrizes, estereotipo e semelhantes; caracteres de imprensa, matrizes, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros, preparados para as artes gráficas (lisos, posteiros, pulidos):	
	01	Máquinas de fundir caracteres de imprensa e de compor e máquinas, aparelhos e material, para matrizes, estereotipo ou semelhantes	5%
	02	Caracteres de imprensa, matrizes, chapas, cilindros e outros órgãos de impressão; pedras litográficas, chapas e cilindros, preparados para as artes gráficas	5%
84.35	03	Partes e peças separadas	5%
		Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas; marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão:	
	01	Máquinas de impressão, rotativas:	
		01 — Para jornais	5%
		02 — Outras	5%
	02	Máquinas de impressão de pratos	5%
	03	Outras máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas	5%
	04	Aparelhos auxiliares de impressão	5%
84.36	05	Partes e peças separadas	5%
		Máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais; máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis; máquinas para fição e torção de matérias têxteis; máquinas para bobinar (compreendendo as encaretadeiras) e dobrar as matérias têxteis:	
	01	Máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis, sintéticas e artificiais	5%
	02	Máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis	5%
	03	Máquinas e teares para fição e torção de matérias têxteis; máquinas para bobinar (compreendendo as encaretadeiras) e dobrar as matérias têxteis	5%
84.37		Teares para tecidos, malhas, etc. (urdiadeiras, engomadeiras, etc.):	
	01	Teares para tecer	5%
	02	Teares para malhas (máquinas de tricotar)	5%
84.38	03	Outros teares, aparelhos e máquinas	5%
		Máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas do n.º 84.37 (tais como, máquinas jacquard e outras, quebra-tramas, quebra-urdiaduras e maquinismos para substituição de lançadeiras, etc.); peças separadas e acessórios que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos da presente posição e dos n.ºs 84.36 e 84.37 (como põesos para cartões, pentes, fiéis, fusos, almas, lançadeiras, fiços, agulhas, pistonas, ganchos, etc.):	
	01	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas do n.º 84.37	5%
	02	Peças separadas e acessórios das máquinas e aparelhos do n.º 84.37	5%
	03	Peças separadas e acessórios dos teares, das máquinas e aparelhos do n.º 84.37 ou das máquinas e aparelhos auxiliares para máquinas da subposição 02	5%
84.39		Máquinas e aparelhos para o fabrico e acabamento do feltro, em peça ou que apresente configuração especial, compreendendo as máquinas e formas para a indústria de chapelaria	5%
84.40		Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, branquear, tingir e para apresto e acabamento dos fios, tecidos e obras de matérias têxteis (compreendendo as máquinas de lavar roupa, passar a ferro, enrolar, dobrar, cortar e desatear tecidos; máquinas para revestir tecidos e outros suportes destinados ao fabrico de oleados e outros artefactos para cobrir paredes; máquinas próprias para estender fios, tecidos, feltros, couro, papel de forrar casas, papel de embrulho e oleados (compreendendo as chapas e cilindros gravados para as máquinas):	
	02	Máquinas e aparelhos de lavar roupa, cuja capacidade seja superior a 6 Kg de roupa seca	5%
	04	Máquinas e aparelhos para secar, de uso industrial	5%
84.41	06	Outras máquinas e aparelhos	5%
		Máquinas de costura (para tecidos, couro, calçado, etc.), compreendendo os respectivos móveis; agulhas para máquinas de costura:	
	01	Máquinas de costura:	
		01 — Para uso doméstico	15%

Números das		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
	02	Agulhas para máquinas de costura; móveis para máquinas de costura e partes e peças separadas dos artefactos desta posição:	
	01	01 — Agulhas	5%
	02	02 — Móveis; partes e peças separadas	5%
84.42		Máquinas e aparelhos para preparação e trabalho de couros e peles e para fabrico de calçado e outras obras de couro ou de pele, com exclusão das máquinas de costura do n.º 84.41	5%
84.43		Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar, para acriaria, fundição e metalurgia:	
	01	Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar)	5%
	02	Partes e peças separadas	5%
84.44		Laminadores, trens de laminação e cilindros para laminadores:	
	01	Laminadores e trens de laminação	5%
	02	Cilindros e laminadores e outras partes e peças separadas	5%
84.45		Máquinas-ferramentas, para trabalhar metais e carbonetos metálicos, com exclusão das compreendidas nos n.ºs 84.49 e 84.50:	
	01	Máquinas-ferramentas operando por electroerosão ou outro fenómeno eléctrico; máquinas-ferramentas ultrasónicas	5%
	02	Máquinas para talhar e esculpuras	5%
	03	Tornos	5%
	04	Máquinas de esmerilhar e de fresar	5%
	05	Máquinas de furar	5%
	06	Máquinas de serrar ou de cortar (incluindo as de fricção ou de abrasivos)	5%
	07	Máquinas de aplainar	5%
	08	Máquinas de filetar e de rosca	5%
	09	Máquinas de afiar, rebabar, rectificar, amolar, polir, rodar, desbastar, alisar e máquinas semelhantes, que trabalhem por meio de mós, abrasivos ou produtos para polir	5%
	10	Pressas, à excepção das das subposições 11, 12 e 13	5%
	11	Máquinas de forjar ou de estampar	5%
	12	Máquinas de enrolar, curvar, dobrar ou endireitar	5%
	13	Cilindros mecânicos, máquinas de paçonar e de entalhar	5%
	14	Outras máquinas-ferramentas, para trabalhar metais e carbonetos metálicos	5%
84.46		Máquinas-ferramentas, para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento e matérias minerais semelhantes e para trabalhar vidro a frio, com excepção das incluídas no n.º 84.49:	
	01	Máquinas de serrar	5%
	02	Outras máquinas-ferramentas	5%
84.47		Máquinas-ferramentas, com exclusão das mencionadas no n.º 84.49, para trabalhar madeira, cortiça, ossos, chibões, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes:	
	01	Máquinas de serrar	5%
	02	Pressas	5%
	03	Outras máquinas-ferramentas	5%
84.48		Peças separadas e acessórios que possam reconhecer-se como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas-ferramentas dos n.ºs 84.45 a 84.47, compreendendo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de disparo automático e os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, próprios para aplicação em máquinas-ferramentas; porta-ferramentas destinadas a ferramentas e máquinas-ferramentas para emprego manual, de qualquer espécie:	
	01	Porta-peças, feiras de disparo automático e dispositivos divisores, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas	5%
	02	Outras peças separadas e acessórios, destinados às máquinas-ferramentas do n.º 84.45	5%
	03	Outras peças separadas e acessórios destinados às máquinas-ferramentas dos n.ºs 84.46 e 84.47	5%
84.49		Ferramentas e máquinas-ferramentas, pneumáticas ou com motor incorporado, não eléctrico, para emprego manual:	
	01	Ferramentas e máquinas-ferramentas	5%
	02	Partes e peças separadas	5%
84.51		Máquinas de escrever, sem dispositivo de totalização; máquinas de autenticar cheques:	
	01	Máquinas de escrever, com caracteres normais eléctricas	25%
	03	Outras máquinas de escrever; máquinas de autenticar cheques	25%

CAPÍTULO LXXXV
Máquinas e aparelhos eléctricos e objectos para suas electrónicas

85.01		Geradores, motores, conversores rotativos ou estáticos (rectificadores, etc.), transformadores; bobinas de reacção e de auto-indução:	
	01	Motores e geradores, de corrente contínua	5%
	02	Outros motores compreendendo os motores universais	5%
	03	Geradores de correntes alternas	5%
	04	Grupos electrogénicos com motor de explosão ou de combustão interna, de êmbolos	5%
	05	Conversores rotativos	5%
	06	Partes e peças separadas dos artefactos das subposições 01 a 05	5%
	07	Transformadores de dieléctrico líquido	5%
	08	Outros transformadores	10%
	10	Bobinas de reacção e de auto-indução	10%
85.03		Pilhas eléctricas:	
	01	Pilhas secas	20%
	02	Outras pilhas	20%
	03	Recipientes de zinco para fabrico de pilhas secas	10%
	04	Outras partes de pilhas	10%
85.04		Acumuladores eléctricos:	
	01	Acumuladores:	
	01	01 — De chumbo	25%
	02	02 — Outros	15%
	02	Partes e peças separadas:	
	01	01 — Separadores de elementos	10%
	02	02 — Outras	10%
85.06		Aparelhos electromecânicos, de uso doméstico, com motor incorporado:	
	03	Esmagadores e misturadores para alimentos; espremedores de frutas	30%
85.09		Aparelhos eléctricos de iluminação e de sinalização, lâmpa-vidros, dispositivos contra a geada e contra o nevoeiro, eléctricos, para velocípedes e autocondóla	10%
85.11		Fornos eléctricos, industriais ou de laboratório, compreendendo os aparelhos para tratamento térmico de materiais, por indução ou por perdas dieléctricas; máquinas e aparelhos eléctricos ou de raios «laser», de soldar ou cortar	

Números das posições		Designação das mercadorias	Taxa
posições	subposições		
85 15	01	Forças eléctricas, incluindo os aparelhos para o tratamento térmico dos materiais, por indução ou por perdas eléctricas, suas partes e peças separadas	5%
	02	Máquinas e aparelhos eléctricos de raio laser, para soldar ou cortar suas partes e peças separadas	5%
	02	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e radiotelegrafia, aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e televisão, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som e aparelhos de tomada de vistas para televisão, aparelhos de radiodifusão, de radiodeteção, de radiossomagem e de radiotelecomando; Receptores de televisão, a cores, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som	20%
		03	Receptores de televisão, a preto e branco, compreendendo os receptores combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som
	04	Receptores fixos de radiodifusão, para veículos automóveis, incluindo os receptores combinados com um aparelho de registo de reprodução de som	20%
08	Aparelhos de tomada de vistas para televisão	20%	
85 16		Aparelhos eléctricos de sinalização (excepto os destinados a transmitir mensagens), de segurança, verificação e comando, para vias férreas e outras vias de comunicação, compreendendo pontos e aeródromos	5%
85 20		Lâmpadas e tubos eléctricos, de incandescência ou descarga (compreendendo os de raios ultravioleta ou infra-vermelhos), lâmpadas de arco volúico	
85 24	04	Lâmpadas e tubos de raios infravermelhos ou ultra-violeta e lâmpadas de arco volúico	25%
	01	Artefactos de carbono ou de grafite, mesmo com metal, para usos eléctricos ou electrónicos, tais como escovas para máquinas, carvãos para lâmpadas, pilhas ou microfontes, electrodos para fornos, aparelhos de soldar ou instalações de electrólise; Carvão e grafite, preparados, para pilhas e electrodos, para fornos e instalações de electrólise	15%

SECÇÃO XVIII

Material de transporte

CAPÍTULO LXXXVI

Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos de Sinalização, não eléctricos, para vias de Comunicação

86 02		Locomotivas e locotractores, eléctricos, de acaladura ou que utilizem energia exterior	5%
86 03		Outras locomotivas e locotractores eléctricos	5%
86 04		Automóveis, mesmo para viação urbana e de vias com motor	5%
86 05		Carroçagens para passageiros, furgões para bagagens postais, sanitárias, celulares, de estacas e outras carroçagens especiais, para vias férreas	
86 06		Vagões-oficina, vagões-guias e outros vagões de serviço, para vias férreas; deslizes com motor	5%
86 07		Vagões e vaguetas para o transporte de mercadorias sobre carris	5%
86 10		Material fixo, para vias férreas, aparelhos mecânicos, não eléctricos, de sinalização, segurança, controlo e comando, para qualquer via de comunicação, respectivas partes e peças separadas	5%

CAPÍTULO LXXXVII

Automóveis; Tractores, Velocípedos e outros Veículos Terrestres

87 01	01	Tractores, compreendendo os tractores-guinchos; Tractores de raio	5%
	03	Outros	5%
87 02	03	Veículos automóveis com qualquer tipo de motor, para transporte de pessoas ou de mercadorias, compreendendo os de condução e os «rolley-toys», Outros	
	02	02 — Automóveis para serviço público, tais como ambulâncias, serviço de incêndios, de recolha de lixo	5%
87 03	04	04 — Automóveis exclusivamente preparados para usos desportivos	30%
		Veículos automóveis para usos especiais, com exclusão dos de transporte propriamente dito, tais como pronto-socorro, automóveis-bombas, automóveis-escadas, automóveis para varrer, para remover a neve, para rega, automóveis-gruas, automóveis-projetores, automóveis-radiológicos e semelhantes	
87 04	01	Viaturas de reportagem de rádio e televisão, com instalação fixa	5%
	02	Viaturas para serviço sanitário e de incêndios	5%
		«Chassis» para os veículos dos n.ºs 87 01 a 87 03, inclusive, com motor	10%

CAPÍTULO LXXXVIII

Navegação Aérea

88 01		Aeroplanos	5%
-------	--	------------	----

CAPÍTULO LXXXIX

Navegação Marítima e Fluvial

89 01	03	Embarcações não compreendidas nos n.ºs 89 02 a 89 05:	
	04	Barcos cisternas, de todos os tipos	5%
	05	Outras embarcações para o transporte de mercadorias, incluindo as embarcações mistas	5%
		Talocenas e outras embarcações de pesca; navios-fábricas e outras embarcações, destinadas às actividades directamente ligadas à pesca	5%
89 02		Embarcações especialmente concebidas para rebocar (rebocadoras) ou impelir outras embarcações	5%
89 03		Barcos-fardes, barcos-bombas, dragas de qualquer tipo, câmeras flutuantes e outras embarcações cuja navegação seja acessória da sua função principal, docas flutuantes, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	
	01	Docas flutuantes, dragas ou plataformas de perfuração e exploração, flutuantes ou submersíveis	5%
89 05	02	Outras	10%
		Aprechos flutuantes diversos, tais como reservatórios, calças, bóias de amarração, bóias e semelhantes	5%

SECÇÃO XX

Mercadorias e Produtos Diversos não Especificados nestas Secções

CAPÍTULO XCIV

Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico; Artigos de Culinária e Semelhantes

94 02		Mobiliário médico-cirúrgico, tal como: mesas de operações, mesas de observação e semelhantes e camas articuladas, para usos clínicos, cadafals de dentista e semelhantes, com dispositivo mecânico de orientação; partes de todos estes objectos	25%
94 03	01	Outros móveis e suas partes	
		De metal	
		01 — De ferro ou de aço	25%
	02 — Outro	25%	